



LEI Nº 2992/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Município de Picos, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação do imóvel que especifica e dá outras providências.”

Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Picos, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação, em favor da pessoa jurídica Paróquia de São José Operário pertencente à Diocese de Picos, inscrita no CNPJ sob nº 06.782.957/0008-90, do imóvel de propriedade municipal constituído medindo 20 metros de frente com fundo correspondente, por 30 metros de cada lado, totalizando uma área de 600m² (seiscentos metros quadrados), localizado na Rua Tininha de Sá Urtiga, s/n, QI-L18, Conjunto Habitacional Louzinho Monteiro, Zona Urbana do Município de Picos/PI.

Parágrafo Único. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º - O imóvel será destinado à construção de um templo para as atividades religiosas da Igreja Católica Apostólica Romana, Diocese de Picos, Paróquia de São José Operário.

Art. 3º - Após a efetivação da doação a donatária fica obrigada à fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos.



Art. 5º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

Art. 6º - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Picos, sem qualquer ônus para o doador, se o donatário der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei.

Parágrafo Único - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurado à donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Pe. José Walmir de Lima
Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

Recebemos 25/09/19

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 26/09/19

Presidente

APROVADO EM: Primeira
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 24-10-19

Secretário

APROVADO EM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 07-11-19

Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 07/11/19

PRÉSIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 18/11/19

Secretário da Câmara